



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 456/56-

O cidadão JOÃO TARORA,
Presidente da Câmara Municipal de Garça, nos
termos do artigo 38, § 3º, da Lei Orgânica dos
Municípios, faz saber que a Câmara Municipal
de Garça decreta e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE
anexo à Biblioteca Pública Dr. Rafael Paes de Barros.

Art. 2º - O Serviço de Divulgação e Publicidade compreenderá:

- a) estatística;
- b) histórico do município;
- c) cadastro de fatos de significação para o município;
- d) publicidade em geral;
- e) divulgação de tudo o que haja no município, e que possa realçar-lo fora das suas fronteiras.

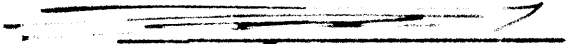
Art. 3º - A fim de realizar o disposto nas letras "d" e "e",
a Prefeitura promoverá contratos periodicos com estações de rádio
e jornais da Capital do Estado.

Art. 4º - Os serviços serão executados pelo pessoal da Biblioteca,
e as despesas com a divulgação correrão por conta da verba -
8-09-4 - item VII, do orçamento vigente.

Art. 5º - O Prefeito baixará ato regulamentando a presente
lei, e designará um funcionário da Biblioteca Pública Dr. Rafael
Paes de Barros para prestar serviços no Serviço de Divulgação e Publicidade.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, aos 26 de dezembro de -
1956.


João Tarora
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Garça
na data supra.


Sebastião Guanaes Simões